



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 52/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.660/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021 QUE “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM VISTA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal Nº 1672/2021, de 12/05/2021 promulga o seguinte:

DECRETO

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.660/2021 de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, **COM VISTA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)**, pelo período necessário ao enfrentamento da **PANDEMIA**, dado ao agravamento da pandemia em todo o estado, sendo classificados no modelo de distanciamento controlado em Bandeira Preta, os seguintes profissionais para atuarem exclusivamente no fortalecimento da equipe da equipe de enfrentamento da COVID-19:

- **01 MÉDICO**, com carga horária de 20 horas semanais;
- **02 ENFERMEIROS**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **01 TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **03 MOTORISTAS**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **02 SERVENTES**, com carga horária de 40 horas semanais;

Art. 2º Demais dispositivos da referida Lei, permanecem inalterados.



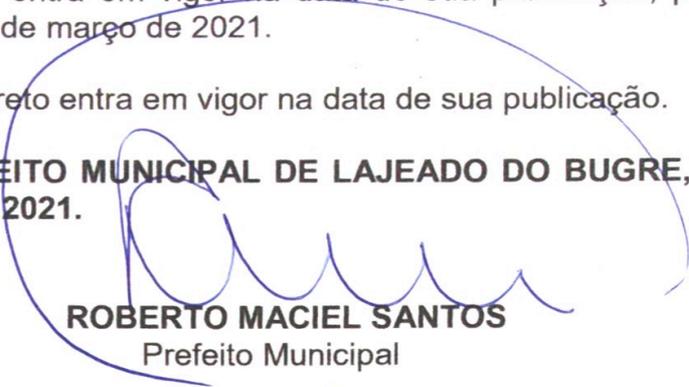
Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

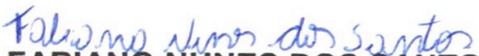
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 17 de março de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA**


FABIANO NUNES DOS SANTOS
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 12/05/21 a 27/05/21
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria de Administração